



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451541

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2052616-44.2025.8.26.0000, da Comarca de Votuporanga, em que são agravantes ANA JULIA AMARAL FERRO (MENOR) e SILVIA AMARAL DE SOUZA, é agravado MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso, com determinação. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI (Presidente sem voto), RENATO DELBIANCO E MARCELO BERTHE.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

CYNTHIA THOMÉ

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2052616-44.2025.8.26.0000

Agravante: Ana Julia Amaral Ferro

Agravado: Município de Votuporanga

Comarca: Votuporanga – 4ª Vara Cível

Juiz prolator: Dr. Og Cristian Mantuan

Voto nº 1061

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita à autora, que alegou não possuir renda própria e estar em situação de vulnerabilidade. O efeito suspensivo foi concedido para suspender o recolhimento das custas até o julgamento do recurso.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se o recolhimento das custas pela agravante, após indeferimento do pedido de gratuidade, configura aceitação tácita da decisão e preclusão lógica do direito de recorrer.

III. Razões de Decidir

3. O recolhimento das custas pela agravante é incompatível com a alegação de hipossuficiência financeira, demonstrando aceitação tácita do indeferimento do benefício, conforme art. 1.000 do CPC.

4. A prática de ato incompatível com a vontade de recorrer resulta em preclusão lógica e renúncia tácita ao direito de recorrer.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso não conhecido.

Tese de julgamento: 1. O recolhimento das custas após indeferimento de gratuidade de justiça configura aceitação tácita da decisão e preclusão lógica do direito de recorrer.

Legislação Citada: CPC, art. 1.000. Jurisprudência Citada: TJSP, Agravo de Instrumento 2290502-64.2023.8.26.0000, Rel. Ernani Desco Filho, 18ª Câmara de Direito Privado, j. 17/12/2023. TJSP, Agravo de Instrumento 2225663-93.2024.8.26.0000, Rel. Márcio Kammer de Lima, 11ª Câmara de Direito Público, j. 19/10/2024.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento voltado contra decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária à autora.

Alega a agravante que faz jus ao benefício, eis que conta com 17 (dezessete) anos e não possui renda própria. Sua mãe (e a própria agravante) perderam bens essenciais em decorrência da inundação da residência e os extratos bancários não refletem a realidade de conforto. Disse que a prova dos autos é capaz de confirmar sua situação de vulnerabilidade.

O pedido de concessão do efeito ativo foi indeferido, mas o efeito suspensivo foi concedido, a fim de que não exigido o recolhimento das custas até o julgamento definitivo do recurso.

O Município de Votuporanga apresentou contraminuta a fls. 14/17.

É o relatório.

Por primeiro, anoto ser desnecessária a intervenção do Ministério Público diante da maioria da autora, noticiada a fls. 364 e 367.

É o caso de não conhecimento do recurso.

Compulsando os autos principais, verifica-se que o pedido de gratuidade formulado pela autora foi indeferido pelo Juízo *a quo* a fls. 317. Seguiu-se com a interposição do presente agravo, noticiado nos autos a fls. 320.

Ocorre que após a emenda, na qual retificado o valor da causa (fls. 340), a autora providenciou o recolhimento das custas (fls. 346, complementada a fls. 355), tanto que o i. magistrado *a quo* apreciou o pedido de tutela de urgência (fls. 374/375).

A bem de ver, o recolhimento das custas infirma a tese da hipossuficiência financeira, mostrando-se incompatível com a incapacidade, aventada pela agravante, de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento.

Mais a mais, tal ato revela ainda aceitação tácita do indeferimento do benefício pleiteado pela agravante, nos termos do que dispõe o art. 1.000 do Código de Processo Civil (CPC) e, por conseguinte, preclusão lógica do direito de recorrer, especificamente em relação ao indeferimento da benesse.

Art. 1.000. A parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer.

Parágrafo único. Considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer.

Nesse sentido, este E. Tribunal de Justiça já decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Declaratória de Inexistência de Débito. Decisão que indeferiu a assistência judiciária gratuita. Insurgência da Autora. Notícia superveniente de recolhimento das custas iniciais na origem. Prática de ato incompatível com a vontade de recorrer do indeferimento da gratuidade da justiça (CPC, art. 1.000, parágrafo único). Preclusão lógica. Renúncia tácita. Desaparecimento do interesse recursal. Revogação do efeito suspensivo concedido. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP -

2290502-64.2023.8.26.0000, Relator(a): Ernani Desco Filho, 18ª Câmara de Direito Privado, Data de Julgamento: 17/12/2023, Data de Publicação: 17/12/2023)

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO COMUM. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. MULTA ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE E GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

1. Pedido de gratuidade de justiça formulado no bojo do agravo. Documentação apresentada insuficiente a comprovar as alegações de hipossuficiência. Concessão de prazo para apresentar elementos de prova aptos a corroborar a insuficiência econômico-financeira alegada. Opção pelo recolhimento do preparo. Preclusão lógica. Gratuidade de justiça indeferida. Diferimento de custas para o final. Impossibilidade. Hipótese que não se aloja dentre as previstas pela Lei nº 11.608/2003. Parcelamento das custas. Inadmissibilidade. Ausência de demonstração de dificuldade financeira momentânea a autorizar seu deferimento. 2. Pleito de antecipação de tutela de urgência voltada à suspensão da exigibilidade de multa administrativa. Déficit de probabilidade do direito invocado. Aferição de aventada ilegalidade que reclama exame mais de espaço, incompatível com esta fase de cognição não exauriente, e à luz do contraditório. Prestígio ao ato administrativo, ornado por presunção relativa de legitimidade, bem como à solução de primeiro grau, conforme precedentes da Câmara, quando não avistado abuso de poder ou

ilegalidade. 3.Desfecho de origem preservado. Recurso desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2225663-93.2024.8.26.0000; Relator (a): Márcio Kammer de Lima; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 8ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 19/10/2024; Data de Registro: 19/10/2024).

Desse modo, não há motivo para que se conheça do pedido de concessão de justiça gratuita à agravante, após comprovação de que ela providenciou o recolhimento das custas perante o Juízo *a quo*.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** o recurso. Revoga-se o efeito suspensivo concedido.

CYNTHIA THOMÉ
Relator(a)